



10

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 24 DE JANEIRO DE 1970

Estabelece normas para admissão
de Professor Assistente pelo re-
gime do Serviço Público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas a-
tribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que decidiu
o Conselho Universitário, em sua reunião do dia 23 de janeiro de
1970.

R E S O L V E:

Art. 1º - O concurso será superintendido pelo Departamento in-
teressado, que elaborará o plano respectivo e o submeterá à apro-
vação do Conselho Departamental da unidade.

Art. 2º - O concurso será aberto e anunciado com a antecedê-
cia de vinte (20) dias, podendo a Ele candidatar-se:

- a) portador de Diploma de Mestre ou Doutor em área correspon-
dente;
- b) graduado em curso superior no setor considerado, que haja
concluído curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoa-
mento nesse mesmo setor.

Art. 3º - O concurso constará de exame de títulos e das seguin-
tes provas:

- a) didática;
- b) escrita ou prático-experimental a critério do Conselho De-
partamental interessado.

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será designada po-
lo Conselho Departamental ouvido o Departamento interessado e in-
tegrada por três (3) professores adjuntos e titulares.

Parágrafo único - Não havendo adjuntos e titulares em número
suficiente, a Comissão de que trata este artigo poderá ser in-
tegrada por professores associados.

13
Ano 2000
Fernando Leite
Reitor

.../

-2-

grada por professores assistentes da mesma área ou de áreas afins.

Art. 5º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá a cada uma das provas e ao exame de títulos uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), devendo ser indicados para nomeação os candidatos que obtiverem médias mais altas, por ordem decrescente, de acordo com o limite do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - Não poderá ser classificado o candidato que obtiver média abaixo de sete (7).

Art. 6º - Em caso de empate, constituirão títulos preferenciais:

a) o diploma de Mestre;

b) estágio probatório como auxiliar de ensino na unidade interessada.

Parágrafo único - A persistir o empate, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

Art. 7º - Caberá à Comissão Julgadora fazer as especificações necessárias à complementação das presentes normas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de janeiro de 1970.

PROF. FERNANDO LEITE

Reitor